



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 2024 de 04 de Março de 2022

Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 20/2022

NOMEIA SERVIDOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, interinamente, o senhor Arlindo Luis Ferreira no cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado no gabinete do Vereador Fernando Sampaio de Castro, a partir do dia 02/03/2022, em face de licença saúde da servidora Arianí Tomaz Soares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 03 de Março de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

PORTARIA Nº 21/2022

EXONERA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerada a servidora Aline Tavares Maria, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada no Gabinete Parlamentar do Vereador Fernando Sampaio de Castro, a partir do dia 03/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 03 de Março de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Mariana, por meio de seu Presidente, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** de Processo Licitatório nº 003/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2022, cujo OBJETO é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais profissionais a laser (copiadora/impressora/scanner), inclusos insumos (toner, cilindro e outros), exceto papel, em favor da empresa **LIBERINO LOPES VALENTE JUNIOR ME**, inscrita no CNPJ nº 02.904.254/0001-60, que apresentou proposta com menor preço, no valor de R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Mariana, 02 de Março de 2022. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

02º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONT. Nº 01/2020 - CONTRATADO (A): RPS RIOS PROJETOS E SISTEMAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 66.289.505/0001-26. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública municipal por prazo determinado, com atualização mensal que garanta alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita *in loco* e assessoria para os softwares: contabilidade pública, tesouraria, recursos humanos, compras, licitações e contrato, patrimônio, almoxarifado, frota, portal da transparência pública, controle interno, protocolo, sistema de processo legislativo. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 03 de março de 2022. VALOR: O valor mensal do contrato com o reajuste previsto no instrumento original passa a ser de R\$10.978,93 (dez mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 06. FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Mariana, 03 de março de 2022. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

DISTRATO AO TCE Nº 002/2022/CMM - Distrato que fazem entre si as partes, **NATHALIA DA SILVA ROCHA** e a CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, em comum acordo, a partir de 02/03/2022, referente as estipulações firmadas através do TCE nº 002/2022/CMM que tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE, caracterizando a não vinculação empregatícia. Mariana, 03 de Março de 2022. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.887, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

“Convoca a II Conferência Municipal de Saúde Mental de Mariana”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Resolução CES-MG nº 085, de 20 de dezembro de 2021 que APROVA o Regimento da V Conferência Estadual de Saúde Mental;

Considerando a Resolução CNS nº 668, de 28 de janeiro de 2022 que dispõe sobre a prorrogação das etapas da V Conferência Nacional de Saúde Mental;

Considerando deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Mariana em reunião extraordinária no dia 26 de janeiro de 2022, para realização da II Conferência Municipal de Saúde Mental de Mariana;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a **II Conferência Municipal de Saúde Mental de Mariana**, a realizar-se no **dia 9 de abril de 2022**, de 07:30h às 14:00h, no Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães, com o tema: **“A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”**.

Art. 2º. Ficam convocadas as Pré-conferências de Saúde Mental para os dias 04, 05, 06 e 07 de abril do corrente, no Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães, sendo:

- a. **04/04/2022:** Pré-Conferência com Prestadores de Serviços para o SUS/Gestão e Entidades, às 18h.

- a. **05/04/2022:** Pré-Conferência com os Usuários às 14h;

- a. **06/04/2022:** Pré-Conferência, Trabalhadores de Saúde às 18h;

- a. **07/04/2022:** Pré-Conferência Livre, às 18h.

Art. 3º. A II Conferência Municipal de Saúde Mental de Mariana será coordenada e presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, com a assistência técnica do Coordenador da Rede de Atenção Psicossocial.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento do Presidente do Conselho, assumirá a presidência da Conferência Municipal o Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. O cronograma, regimento e a comissão organizadora da II Conferência Municipal de Saúde Mental serão aprovados mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde e homologados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. As despesas com a organização e realização da II Conferência Municipal de Saúde Mental correrão por conta de recursos orçamentários consignados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.866, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Dá provimento ao pedido de revisão realizado nos autos no PRO 370/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o decidido em sede de Repercussão Geral nº 817338 (Tema 839) pelo Supremo Tribunal Federal, segundo o qual um ato administrativo, caso evidenciada a violação direta ao texto constitucional, pode ser anulado pela Administração Pública quando decorrido o prazo decadencial previsto na Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO os princípios da boa-fé objetiva e da verdade real dos fatos;

CONSIDERANDO que o ato administrativo que lesa direito subjetivo não precedido por processo administrativo, em que seja resguardado os princípios do contraditório e da ampla defesa, é nulo de pleno direito;

DECRETA:

Art. 1º. Dá provimento ao pedido de reconhecimento de nulidade do ato administrativo realizado nos Processos PRO nº 370/2014 e no PRO nº 8250/2021, declarando nulo o ato administrativo, consubstanciado no Decreto nº 2.881/2002, que eliminou a candidata **Carlene Ferreira de Almeida** do concurso público, após nomeação efetivada pelo Decreto nº 2.848/2002.

Art. 2º. Determina a instrução do processo administrativo, com a reunião dos Processos PRO nº 370/2014 e nº 8250/2021 em um único procedimento, em que seja assegurado à requerente a ampla defesa e o contraditório, com a finalidade de busca da verdade real dos fatos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.884, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença

maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 2519/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Janaína Aparecida Vieira Nogueira**, ocupante do cargo efetivo de **Nutricionista, Matrícula nº 35.056**, com início em 16/02/2022 e término em 16/04/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16/02/2022.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.875, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

(Republicação com correções)

Regulamenta o Programa de Melhoria Genética do Rebanho por meio de Inseminação Artificial (IATF) e Fertilização In Vitro (FIV).

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 92, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 21 da Lei Municipal nº 1931/2005 que instituiu o Programa Municipal de Fomento à Atividade Rurícola;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa Municipal de Melhoria Genética do Rebanho, inclusive com a participação financeira do produtor beneficiado;

CONSIDERANDO que a melhoria genética do rebanho, por meio de fertilização in vitro, tem mostrado resultados satisfatórios e melhoria da produtividade ao pequeno produtor rural;

CONSIDERANDO ser uma das premissas do desenvolvimento municipal o investimento na sustentabilidade das pequenas propriedades rurais, objetivando a produção de alimentos e geração de renda nos distritos e povoados;

DECRETA:

Art. 1º. A oferta de Serviços de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) e Fertilização In Vitro (FIV) em bovinos de leite e corte com a finalidade de promover melhoria do rebanho nas propriedades do Município será coordenada e executada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com participação financeira do produtor beneficiado.

Art. 2º. O apoio do Município se dará na contratação e acompanhamento dos serviços de avaliação ginecológica, seleção dos animais, protocolo de IATF, inseminação artificial IATF, diagnóstico de gestação com ultrassom nos bovinos de leite e corte, e a contratação de serviços de Fertilização In Vitro (FIV) contemplando avaliação ginecológica, seleção e protocolo nas receptoras, aspiração folicular das doadoras, transferência dos embriões nas receptoras e diagnóstico de gestação positiva com ultrassom, nos bovinos de leite e corte, possibilitando economia de escala ao produtor e subsidiada pelo Município.

Art. 3º. O produtor interessado em participar do Programa deverá realizar cadastro junto da Secretaria de Desenvolvimento Rural, informando o número de matrizes que possui propensas a receber a inseminação.

Art. 4º. Os serviços de inseminação artificial IATF e FIV deverão ser executados de acordo com a legislação e normas técnicas atinentes à espécie e natureza dos serviços, supervisionados por técnicos da Prefeitura e acompanhados pelo produtor ou preposto a seu serviços.

Art. 5º. O protocolo de melhoria genética do rebanho contempla ações de fertilização *in vitro* FIV e inseminação artificial IATF com as seguintes etapas:

I - DA FERTILIZAÇÃO *IN VITRO*:

a. ETAPA 01 - (FIV) Seleção das Doadoras e/ou Receptoras

- Avaliar as receptoras e/ou doadoras aptas ao processo;
- Avaliação e seleção das receptoras;
- Protocolar as receptoras selecionadas;
- Orientar sobre a mineralização e manejo alimentar das receptoras;
- Orientar sobre a aplicação do protocolo hormonal;
- Realizar o exame ginecológico para avaliar a saúde reprodutiva da fêmea e diagnóstico de prenhez.

a. ETAPA 02 - Entrega

- Relatório com o respectivo comprovante de visita, contendo informações sobre a realização da seleção das receptoras e reprodutores, manejo reprodutivo, nutricional, sanitário e boas práticas para reprodução e diagnóstico do exame ginecológico e gestacional, validado pela empresa contratada.

a. ETAPA 03 - Seleção da Genética, Aspiração Folicular e Maturação *In Vitro*

- Seleção da doadora e do reprodutor;
- Aspiração das doadoras, guiada por ultrassom;
- Recepciona os oócitos coletados pela equipe de aspiração;
- Seleciona os oócitos viáveis;
- Definição dos acasalamentos;
- Realização da fertilização *in vitro* no laboratório;
- Desenvolvimento dos embriões (cultivo *in vitro*).

- Orienta sobre a importância desse procedimento para acelerar o ganho genético do rebanho ressaltando que o mesmo deve ser realizado por médico veterinário e não pelo produtor.
- Seleção e fornecimento do Sêmen e acasalamento será disponibilizado pelo produtor. (Sexado)

a. ETAPA 04 - Entrega

- Relatório contendo informações sobre a realização da aspiração folicular contendo número de oócitos viáveis e inviáveis e descrição da maturação in vitro, validado pela empresa demandante. Fornecer relatório com o acasalamento dirigido incluindo o registro genealógico da doadora e do reprodutor escolhidos.

a. ETAPA 05 - Implantação dos Embriões

- Ao término do período de maturação, os embriões viáveis são classificados e envasados individualmente em palhetas, para que possam ser transferidos nas vacas receptoras. Implantar apenas embriões em estágio de maturação adequado para o procedimento.

a. ETAPA 06 - Entrega

- Relatório contendo a descrição do processo de implantação dos embriões e suas classificações (estágios) e as vacas que os recepcionaram, validado pela empresa contratada.

a. ETAPA 07 - Diagnóstico de Gestação

- Diagnostico de gestação das vacas transferidas e ressincronização dos animais diagnosticados não gestantes e aptas a serem reprotocoladas;
- O diagnóstico de gestação é feito por imagem, através de um aparelho de ultrassom, entre o 35º e 40º dia da realização da transferência de embriões. São, então, separados os animais não gestantes e feito um trabalho de hormonioterapia, a fim de que sejam fertilizados por Inseminação Artificial (IA).

a. ETAPA 08 - Entrega

- Relatório (s) final (ais) com o respectivo comprovante (s) de visita (s), registros fotográficos e os resultados efetivamente obtidos (número de fêmeas prenhas pela transferência de embrião), além do relato das intervenções realizadas e o diagnóstico gestacional confirmado de no mínimo 60 dias, validado pela empresa contratada.

II - DOS PROTOCOLOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL (IATF)

a. ETAPA 01 - Seleção das Fêmeas

- Avalia as novilhas e/ou vacas aptas ao processo;
- Seleção dos animais;
- Protocolar as novilhas e vacas selecionadas;
- Orientar sobre a mineralização e manejo alimentar dos animais selecionados;
- Orientar sobre a aplicação do protocolo hormonal;
- Realizar o exame ginecológico para avaliar a saúde reprodutiva da fêmea e diagnóstico de prenhez.

a. ETAPA 02 - Entrega

- Relatório com o respectivo comprovante de visita, contendo informações sobre a realização da seleção das fêmeas e reprodutores, manejo reprodutivo, nutricional, sanitário e boas práticas para reprodução e diagnóstico do exame ginecológico e gestacional, validado pela empresa contratada.

a. ETAPA 03 - Seleção da Genética do Touro

- Seleção do sêmen disponibilizado pelo Produtor ou pela Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- Definição dos acasalamentos;
- Orienta sobre a importância desse procedimento para acelerar o ganho genético do rebanho ressaltando que o mesmo deve ser realizado por médico veterinário e não pelo produtor.

a. ETAPA 04 - Entrega

- Fornecer relatório com o acasalamento dirigido

a. ETAPA 05 - Inseminação

- Realizar o procedimento de inseminação artificial em tempo fixo, no dia e horário definido no protocolo realizado na propriedade

a. ETAPA 06 - Entrega

- Relatório contendo a descrição do processo de inseminação e as vacas que os foram inseminadas, validado pela empresa contratada.

a. ETAPA 07 - Diagnóstico de Gestação

- Diagnostico de gestação das vacas inseminadas e ressincronização dos animais diagnosticados não gestantes e aptas a serem reprotocoladas;
- O diagnóstico de gestação é feito por imagem, através de um aparelho de ultrassom, entre o 35º e 40º dia da realização da transferência de embriões. São, então, separados os animais não gestantes e feito um trabalho de hormonioterapia, a fim de que sejam fertilizados por Inseminação Artificial (IA) ou monta natural, com uso de touro (sendo permitido somente mais um protocolo animal/ano).

a. ETAPA 08 - Entrega

- Relatório (s) final (ais) com o respectivo comprovante (s) de visita (s), registros fotográficos e os resultados efetivamente obtidos (número de fêmeas prenhas pela inseminação), além do relato das intervenções realizadas e o diagnóstico gestacional confirmado de no mínimo 60 dias, validado pela empresa contratada.

Art. 6º. São obrigações do Produtor que se cadastrar no programa:

I - Proceder ao acompanhamento e à supervisão das consultorias tecnológicas desenvolvidas em sua propriedade;

II - Disponibilizar condições de infraestrutura, mão-de-obra, contenção dos animais e segurança para a realização dos trabalhos técnicos, responsabilizando-se por qualquer ocorrência que possa surgir pela falta desses itens;

III - Fornecer doadoras e/ou receptoras que tenham perfil (escore de condição corporal, idade, sanidade e etc.) para receber o embrião.

IV - Acatar as orientações dos técnicos relativas aos procedimentos de nutrição, sanidade dos animais, readequação estrutural, bem como aos cuidados das animais gestantes;

- V - Retirar o touro das receptoras / matrizes a serem protocoladas, 40 (quarenta) dias antes da sua avaliação e condicioná-las em pastos que não possuem touros aos arredores;
- VI - Manter o controle sanitário em dia (vacinas reprodutivas). Mostrar o cronograma à prestadora de serviço;
- VII - Fornecer uma nutrição balanceada, inclusive suplementada com sal proteinado (sem ureia) e/ou reprodutivo, evitando-se oscilação brusca na dieta dos animais;
- VIII - Aplicar carrapaticidas e vacinas até o início do protocolo de sincronização ou somente após o diagnóstico de gestação de 60 dias;
- IX - Utilizar brinco repelente para o controle de moscas;
- X - Manter as receptoras na propriedade até o diagnóstico de confirmação da prenhez, independentemente de retorno do cio. Caso contrário, a receptora será considerada prenhe;
- XI - Fornecer vacas ou novilhas aptas;
- XII - Informar, fornecer e auxiliar a coleta de dados, de estrito interesse técnico, além do cumprimento integral das orientações emitidas pelo consultor em atividade;
- XIII - Disponibilizar agenda prévia para visitas, reuniões e atividades propostas pelo prestador de serviço;
- XIV - Atender a equipe técnica do programa nas datas e horários agendados, pela entidade executora dos serviços.
- XV - Reportar a Secretaria de Desenvolvimento Rural, qualquer problema encontrado durante o atendimento;
- XVI - Avaliar o serviço prestado
- XVII - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- XVIII - Após a entrega dos serviços prestados, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada;
- XIX - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora de serviços contratada pelo Município;
- XX - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- XXI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviços contratada;
- XXII - Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos serviços.
- XXIII - Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- XXIV - É de responsabilidade do Produtor e/ou do Município o fornecimento dos sêmens, para a prestação dos serviços de (IATF).

Art. 7º. Os serviços serão realizados nas propriedades rurais cadastradas, em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, se houver necessidade.

Art. 8º. O produtor é responsável pelo adimplemento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços que lhe forem prestados, e serão considerados aptos para pagamento após diagnóstico da prenhez confirmadas (FIV), importância que será recolhida a Prefeitura Municipal de Mariana, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do boleto bancário de pagamento, que será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e encaminhado ao produtor pelos fiscais do contrato. Em hipótese alguma, o produtor deverá pagar diretamente à Contratada.

Art. 9º. A inadimplência implicará na inscrição do valor devido na Dívida Ativa e a exclusão do produtor do Programa e suspensão das atividades ainda não concluídas.

Art. 10. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.885 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 2520/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Glaicelia Aparecida Gomes Novaes**, ocupante do cargo / função de **Professora Educação Básica - Educação Infantil Anos Iniciais, Matrícula nº 34.473**, com início em 14/03/2022 e término em 12/05/2022.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 256, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Pedro Henrique da Paixão Souza** do cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir de 02 de março de 2022, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 257, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Jacqueline Juliana Reis Nascimento** do exercício da Função de Confiança **FC 08 - Gerente dos Serviços da Educação Infantil**, a partir de 02 de março de 2022, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Prefeitura Municipal de Mariana MG. INEXIGIBILIDADE:003/2022. CREDENCIAMENTO.

Objeto: Contratação de empresa e profissionais através e credenciamento de pessoa física/jurídica especializada na prestação de serviços e supervisão clinicoinstitucional para atender a RAPS(Rede de atenção psicossocial) do Município de Mariana. **Abertura: 15/03/2022 às 09:00min.** EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 03 de Março de 2022.

INEXIGIBILIDADE: 001/2022. CREDENCIAMENTO. RETIFICAÇÃO do edital. Objeto:

Credenciamento para contratação de clinica/consultório odontológico através de credenciamento para prestação de serviço de confecção de próteses dentárias para pacientes da rede publica em consultas odontológicas. Trata-se de retificação no item 5.2.2 do edital, sendo transcrito para este, as exigências de qualificação técnica prevista no Termo de Referência e esclarece que a amostra deverá ser apresentada “a critério” ou seja, somente se a Secretaria Municipal de Saúde solicitar. A retificação não alterou as condições de participação dos interessados, podendo ser lida na integra no site da prefeitura. Ficam mantidos os demais termos do edital. **Abertura: 08/03/2022 às 14:00min.** EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 03 de Março de 2022.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 - Fica ratificada a dispensa de licitação para contrato de rateio na realização de transferência de recursos financeiros ao Consórcio CIMVALPI relativo à prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, serviços de tapa buracos, pavimentação em blocos de concreto intertravados, drenagens, contenções, serviços técnicos especializados para controle das obras e serviços complementares em vias e/ou estradas do município de Mariana. **CONTRATADO (A):** CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, CNPJ sob o nº 19.738.706/0001-83. **Fund.**

Legal: Lei nº 11107/2005; Lei nº 8666/93 e suas alterações; Lei Municipal nº 2881/2014. Mariana, 24/02/2022. Marcelo Henriques Pinto - Sec. Municipal de Obras e Gestão Urbana.

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2022

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PROCESSO DESIGNAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação convoca os candidatos interessados e habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana. A designação de vagas para a contratação temporária realizar-se-á **na Secretaria Municipal de Educação**, situado à Avenida João Ramos Filho, 298, Bairro Barro Preto - Mariana, MG. O Processo de Designação de vagas para Contratação Temporária será para os cargos de **Professores - Anos Finais Ciências e Língua Inglesa**, constante no quadro abaixo, e seguirá os critérios definidos na Portaria nº 001/2022 de 01 de fevereiro de 2022. A conferência dos documentos se dará no ato da designação e será selecionado o candidato melhor classificado que atender aos requisitos da legislação vigente.

Os interessados nas vagas deverão comparecer ao local da designação no horário e data constantes neste edital, portando os seguintes documentos originais para análise: carteira de identidade, CPF, título de eleitor, comprovação de quitação eleitoral, comprovante de residência atualizado (dentro os três últimos meses) no nome do candidato ou em nome de terceiros (comprovando o vínculo), Declaração Comprobatória de Tempo de Serviço expedida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana (se houver), titulações e habilitações constantes na **Portaria nº 001/2022 de 01 de fevereiro de 2022**.

Para evitar aglomerações, as designações acontecerão nos horários abaixo estabelecidos.

QUADRO DE DATA E HORÁRIO

PEB - CIÊNCIAS		
Data	Horário	Titulação/tempo de serviço na vaga pleiteada
08/03/2022	8h30	Conforme Portaria 001, de 01 de fevereiro de 2022.
PEB - LÍNGUA INGLESA		

Data	Horário	Titulação/tempo de serviço na vaga pleiteada
08/03/2022	10h	Conforme Portaria 001, de 01 de fevereiro de 2022.

QUADRO DE VAGAS - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA / ANOS FINAIS - CIÊNCIAS

CARGO	Nº VAGA	ESCOLAS	TURNO
PEB - ANOS FINAIS CIÊNCIAS	01	E. M. MAINART e E. M. PADRE ANTÔNIO GABRIEL DE CARVALHO	MANHÃ / TARDE
PEB - ANOS FINAIS CIÊNCIAS	01	E. M. DANTE LUIZ DOS SANTOS E. M. BARRO BRANCO	MANHÃ / TARDE
PEB - ANOS FINAIS CIÊNCIAS	01	E. M. PROFESSORA CELINA CÉLIA GOMES	TARDE
PEB - ANOS FINAIS CIÊNCIAS	01	E. M. JOAQUIM EMÍLIO BAPTISTA	TARDE

QUADRO DE VAGAS - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA / ANOS FINAIS - LÍNGUA INGLESA

CARGO	Nº VAGA	ESCOLAS	TURNO
--------------	----------------	----------------	--------------

PEB - ANOS FINAIS Língua Inglesa	01	E. M. BARRO BRANCO	MANHÃ
---	----	--------------------	-------

Carlene Ferreira de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Mariana, 03 de março de 2022.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR

A PREFEITURA DE MARIANA TORNA PÚBLICA A INTENCAO DE CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZACAO DE AUDITORIA NA EXECUCAO DO CONTRATO 299/2020, CELEBRANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARIANA E A PESSOA JURIDICA TC OBRAS E LOCAÇÕES EIRELI. OS INTERESSADOS DEVEM ENVIAR AS PROPOSTAS NO PRAZO DE 72 HORAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR, PARA CORREIO ELETRÔNICO COMPRAS@MARIANA.MG.GOV.BR.AS PROPOSTAS SÓ SERÃO VÁLIDAS SE O INTERESSADO POSSUIR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE SUA REGULARIDADE PERANTE AS FAZENDAS FEDERAL E ESTADUAL DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), DE SUA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS. AS PROPOSTAS DE PREÇO APRESENTADAS DEVEM CONTER, NECESSARIAMENTE, O NOME DA ENTIDADE PROPONENTE, O NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE COMERCIAIS, NOME E ASSINATURA DA PESSOA RESPONSÁVEL PELO CONTEÚDO E VALIDADE DA PROPOSTA. ABAIXO SEGUE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONHECIEMNTOS DOS INTERESSADOS.

SUMÁRIO

[LISTA DE ABREVIATURAS 3](#)

[1 OBJETO 4](#)

[2 JUSTIFICATIVA 4](#)

[3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 4](#)

[4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 6](#)

[4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL 6](#)

[4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL 6](#)

[5 DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR 6](#)

[6 OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS 6](#)

[7 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 9](#)

[7.1 GESTÃO 9](#)

[7.2 FISCALIZAÇÃO 9](#)

[8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9](#)

[9 VIGÊNCIA DO CONTRATO 9](#)

[10 SANÇÕES CONTRATUAIS 10](#)

LISTA DE ABREVIATURAS

ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
BDI	Bonificação e Despesas Indiretas
CAT	Certidão de Acervo Técnico
OS	Ordem de Serviço
RT	Responsável Técnico

1 OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada para a realização de auditoria na execução do contrato nº 299/2020, celebrado entre o Município de Mariana e a pessoa jurídica TC Obras e Locações Eireli (CNPJ 14.940.261/0001-04), cujo objeto é a contratação de empresa para construção de acesso alternativo para melhoria do trânsito do bairro Cabanas.

2 JUSTIFICATIVA

A solicitação se justifica pela responsabilidade da Controladoria de manifestar-se, acerca do cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres e manifestar-se através de relatórios, auditorias e outros procedimentos voltados a sanar as possíveis irregularidades, conforme a lista de suas competências, conforme previsto no anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2018. Cita-se que para o cumprimento de tal responsabilidade, tendo em vista que o objeto trata-se de auditoria na execução de contratos de serviços de engenharia, a Controladoria não possui pessoal tecnicamente habilitado para a realização dos serviços que envolvem a auditoria dos referidos contratos.

E finalmente, deve-se considerar o permissivo legal para a realização de dispensa de licitação para as contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em se tratando de obras e serviços de engenharia, conforme art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e que o valor da contratação, conforme ficará demonstrado na justificativa de preço, item 7 deste Termo de Referência.

Ademais, em atendimento ao que prevê o art. 75, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, solicitamos que seja publicada a intenção de promover esta contratação.

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Visto que o objeto deste termo de referência é a contratação de empresa especializada para a realização de auditoria na execução do contrato nº 299/2020, celebrado entre o Município de Mariana e a pessoa jurídica TC Obras e Locações Eireli (CNPJ 14.940.261/0001-04), cujo objeto é a contratação de empresa para construção de acesso alternativo para melhoria do trânsito do bairro Cabanas.

Os serviços a serem realizados dentro do escopo do contrato, envolverão o conhecimento dos termos do contrato nº 299/2020 e seus aditivos. Para tanto, a documentação a ser auditada compreende, quando houver, a proposta classificada, contrato com orçamento detalhado, edital com orçamento-base detalhado (com identificação do responsável técnico por sua elaboração e respectiva ART), composições dos custos unitários da proposta contratada, composições dos custos unitários do orçamento-base do edital, composições do BDI do orçamento base e do contrato, projeto básico completo, projeto executivo, termos aditivos celebrados e seus respectivos processos administrativos, medições pagas acompanhadas das planilhas, relatórios fotográficos, memórias de cálculo, diário de obras e parte diária de máquinas, equipamentos e veículos, licenças ambientais, atos de designação de fiscais e gestores do contrato e da ata, e outros documentos correlatos. A auditoria envolverá também vistoria ao local, conforme ordem de serviço emitida.

O (s) relatório (s) de auditoria é o documento formal, por meio do qual são apresentados os objetivos e as questões de auditoria, o escopo, as limitações da auditoria, a metodologia utilizada, os achados de auditoria e as conclusões e conterão, no mínimo, os seguintes elementos:

1. A deliberação que autorizou a auditoria;
2. Objetivo e as questões de auditoria;
3. A metodologia da auditoria, o escopo e suas limitações;
4. A visão geral do objeto da auditoria, inclusive os achados e as conclusões;
5. A natureza de qualquer informação confidencial ou sensível omitida, se aplicável.

A redação do relatório de auditoria deverá ser orientada pelos requisitos, clareza, convicção, concisão, completude, exatidão, relevância, tempestividade e objetividade. Os elementos que devem ser apresentados nos achados, quando aplicável serão:

1. Descrição ou basicamente o título do achado;
2. Situação encontrada;
3. Objetos nos quais foi constatado;
4. Critério de auditoria adotado;
5. Evidências;
6. Causas;
7. Efeitos reais ou potenciais;
8. Indicação dos responsáveis, qualificação, conduta, nexos de causalidade e culpabilidade;
9. Esclarecimentos prestados pelos responsáveis;
10. Conclusão da equipe de auditoria e
11. Proposta de encaminhamento.

Os resultados da (s) auditoria (s) deverão ser apresentados impressos ou em mídia digital, ressaltando que as assinaturas devem ter validade jurídica. Além de estarem acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional estão disciplinados pelo art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim, para esta contratação, entende-se ser necessária a apresentação de ambos os atestados, tendo em vista o objeto já descrito.

4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Atestado de responsabilidade técnica, em nome da empresa, de prestação de serviço de auditoria de contratos administrativos de obras e/ou serviços de engenharia, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Atestado de responsabilidade técnica, em nome do RT, de prestação de serviço de auditoria de contratos administrativos de obras e/ou serviços de engenharia, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da CAT.

5 DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Cumprindo o disposto no art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e procedendo com a justificativa de preços, foi realizada a pesquisa direta junto a fornecedores, via e-mail, sendo as pessoas jurídicas que apresentaram suas respostas a Hect Consultoria, cujo preço é R\$ 98.800,00, UPC Engenharia, Planejamento e Administração de Contratos Ltda, cujo preço é R\$ 120.000,00 e Couto & Handam Engenharia e Consultoria, cujo preço é R\$ 99.000,00.

6 OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

Sem prejuízo das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações das Partes:

6.1 DO CONTRATANTE

- a)** Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços objeto do contrato através da Controladoria Geral do Município;
- b)** Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste termo de referência;
- c)** Notificar a Contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- d)** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- e)** Realizar as medições dos serviços;
- f)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- g)** Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante, conforme item 7, a execução

do contrato.

6.2 DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, e de outras normas vigentes são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Prestar o serviço especificado no objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações da Controladoria Geral do Município, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições nele contidas;
- b)** Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
- c)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- d)** Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f)** Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- h)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, por escrito, com a devida comprovação;
- i)** Correrão por conta da Contratada todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- j)** A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
- k)** Responsabilizar-se pelos deslocamentos, transporte, diárias, hospedagem e alimentação, quando da realização das visitas às obras.
- l)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- m)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega de relatórios imprecisos ou não conclusivos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;

n) Cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência independente de sua transcrição.

7 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cumprindo a exigência do art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b” indicam-se o gestor e fiscal do contrato.

7.1 GESTÃO

A gestão do contrato ficará a cargo do Controlador Geral do Município, Sr. Juliano Magno Barbosa, cujas atribuições, enquanto gestor, serão:

- Observar o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando o adimplemento e a excelência no atendimento aos requisitos técnicos e de qualidade nas obrigações contratuais;
- Promover o registro completo e adequado de faltas cometidas pelo fornecedor de forma a facilitar solucionar as suas contestações quanto à inadimplência;
- Instrumentalizar procedimentos administrativos claros e simples com burocracia reduzida, de forma a facilitar a gestão e a fiscalização de contratos.

7.2 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da contratação ficará a cargo do Controlador Geral do Município, Sr. Juliano Magno Barbosa, cujas atribuições, enquanto fiscal, serão:

- Assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros a cargo do órgão, garantindo estar sendo pago o que efetivamente foi recebido, conforme as ordens de serviço emitidas.

Em suma, a fiscalização compreenderá o recebimento dos relatórios de auditoria e verificação do cumprimento das especificações do objeto em sua apresentação.

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante a apresentação do relatório final de auditoria, em conformidade com as condições expostas neste termo de referência.

9 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá duração de 2 meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10 SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e

a ampla defesa, ao (s) responsável (eis) serão aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multas nos seguintes percentuais:

b.1) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor R\$ 77.941,91 (setenta e sete mil novecentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos);

b.2) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor R\$ 77.941,91 (setenta e sete mil novecentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos);

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

Juliano Magno Barbosa

Controlador Geral do Município

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

1º TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2021 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e COMUNIDADE TERAPEUTICA EMANUEL – COTEREM **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 180 dias. **DATA:** 27/12/2021 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. **Juliano Vasconcelos Gonçalves** – Prefeito Municipal de Mariana em exercício.

Publicações SAAE Mariana

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022 - PRC 001/2022 - Torna público para conhecimento e participação de todo aquele a quem interessar que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço por lote, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de relógios de ponto biométrico com impressora de recibo, bem como na prestação dos

serviços de instalação, configuração e adequação dos equipamentos para o software de sistema de controle de acesso e registro de ponto eletrônico. **Data da Realização: 16/03/2022 às 08h00min.** O Edital completo deverá ser retirado no setor de licitações do SAAE (Comissão Permanente de Licitações), localizado à Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.425-059, Mariana/MG, no horário das 07h às 12h00min e das 13h às 16h ou, no endereço eletrônico www.saaemariana.mg.gov.br; ou, através do e-mail: licitacao@saaemariana.mg.gov.br, ou ainda, no site www.licitacoes-e.com.br. Comissão Permanente de Licitações. Informações: tel. (31) 3558-3060.